



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2023**

**SÚMULA: “INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

## **ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal do Esporte e Lazer de Marcelândia-MT, conforme estabelecido no **ANEXO ÚNICO**, da presente Lei.

**Art. 2º.** A coordenação da SEMEL será realizada por órgão gestor específico de esporte e lazer, vinculado a administração direta, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Marcelândia, com autonomia administrativa, destinação orçamentária e financeira próprias, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

**Art. 3º.** Compete ao órgão gestor municipal de esporte e lazer:

I - Investir em ações para o desenvolvimento do esporte de rendimento e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para a saúde e bem estar;

II — Incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico- esportivo;

III - Apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;

IV - Apoiar atletas e equipes, representantes do município de Marcelândia, em competições esportivas;

V - Democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

- VI - Oferecer espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para diversas manifestações esportivas e de lazer;
- VII - Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;
- VIII - Articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer;
- IX - Garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;
- X - Coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - Coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - Gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- XIII - Organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º Esporte para saúde e bem estar caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a saúde e bem estar dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§ 3º Esporte de rendimento, como um dos níveis da excelência esportiva, compreende o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

## **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

## **I- Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município, compete:

- I- Propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer;
- II - Coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o órgão gestor de esporte e lazer;
- III - Monitorar o Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- VI - Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos e execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - Zelar pela memória do esporte e lazer do município de Marcelândia;
- IX - IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º.** A composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será paritária, formada por membros titulares e suplentes do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do poder público municipal devem estar vinculados ao órgão gestor e às instituições públicas que tenham afinidades com as políticas de esporte e lazer.

§ 2º Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos do esporte e lazer.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem o mandato de 2 anos, renovável uma vez por igual período, sendo o mandato interrompido em circunstâncias a serem normatizadas.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser constituído por:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Câmaras Técnicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

§1º As Câmeras Técnicas serão compostas por conselheiros escolhidos e aprovados em plenária, que sejam profissionais da área de atuação, a fim de auxiliarem a plenária.

Atribuições e competências ao conselho municipal de esporte e lazer:

§ 2º - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Esporte e Lazer, bem como acompanhá-la e fiscalizá-la, zelando pela sua execução, em conjunto com as demais entidades esportivas do município;

§ 3º - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, o desenvolvimento de estudos, projetos, debates, programas para a promoção das práticas esportivas e de lazer no Município;

§ 4º - Contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

§ 5º - Subsidiar a formulação de políticas de integração entre o esporte e o lazer, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

§ 6º - Apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

§ 7º - Acompanhar a elaboração e a execução orçamentária e financeira dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer, bem como avaliar os ganhos sociais e econômicos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

§ 8º - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas, de esporte e lazer no Município;

§ 9º - Homologar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades físicas, esportivas e de lazer.

## **II- Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 7º.** À Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instância de participação social e de articulação entre o poder público e a sociedade civil, compete:

I - Propor diretrizes para a política municipal de esporte e lazer, a ser consolidada no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II - Sugerir e aprovar moções e proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

§ 2º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

## **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

### **I- Plano Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento que está sendo elaborado para o decênio 2023-2033, será instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, e com monitoramento das ações desenvolvidas anualmente.

§ 1º O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para o município compreende, no mínimo:

- I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;
- II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;
- III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;
- IV - Sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; e
- V - Consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 2º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será aprovado por Assembleia, ratificado pela Comissão de Elaboração e Monitoramento e encaminhado ao legislativo municipal para ser aprovado por lei.

### **II- Cadastro Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 9º.** O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do SEMEL.

### **III- Política de Financiamento ao Esporte e Lazer**

**Art. 10º.** A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único: Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

**Art. 11º.** Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, além dos provenientes de:

- I - Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer;
- III - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
- IV - Lei de incentivo ao esporte.

**Art. 12º.** O financiamento do Sistema municipal de Esporte e Lazer deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

#### **IV- Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 13º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de interesse do poder público municipal e que se enquadre nas diretrizes e prioridades presentes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14º.** O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, órgão consultivo, o qual visa apoiar a gestão, de que trata o *caput* deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo será presidido pelo representante legal do órgão gestor de esporte e lazer e composto por representantes deste e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 15º.** Os recursos devem ser aplicados contemplando o estabelecido no Art.2º.

**Art. 16º.** O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será criado após aprovação deste Plano Municipal de Esportes e Lazer, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer no município de Marcelândia.

**Art. 17º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado ao órgão gestor de esporte e lazer e habilitado a receber e transferir recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único:** A gestão do Fundo Municipal do Esporte e Lazer deve prever a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e se basear nas diretrizes, objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer do município.

**Art. 18º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria, do município, prevista na Lei Orçamentárias; II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - Doações de setores públicos ou privados, municipais ou outros, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações;
- VI - Doações de pessoas física e jurídica;
- VII - O produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer;
- VIII - Multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos e de lazer;
- IX - Taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;
- X - Acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- XI - O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela SEMEL;
- XII - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer.

**Artigo 19º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2023.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal